



**RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.960**

Aprova o Regimento Geral do Grupo de Processo Administrativo Disciplinar – GRUPAD da UFOP.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 309ª reunião ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na PORTARIA REITORIA Nº 523, de 28 de outubro de 2010;

Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.001826/2017-30;

Considerando o parecer da Comissão de Legislação e Recursos (CLR) do CUNI, anexo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Geral do Grupo de Processo Administrativo Disciplinar – GRUPAD, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, 05 de dezembro de 2017.

**Hermínio Arias Nalini Júnior**  
Presidente em Exercício





## REGIMENTO GERAL DO GRUPO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**Art. 1º** O GRUPAD – Grupo de Processo Administrativo Disciplinar, previsto no Processo Administrativo 1128-2001-0, constitui órgão de correição permanente e integrante da UFOP, vinculado à Pró-Reitoria de Administração, e terá a seguinte composição:

**I.** 01 (um) secretário, com função gratificada, lotado na Pró-Reitoria de Administração;

**II.** 04 (quatro) Comissões Permanentes, com competência exclusiva para os procedimentos descritos na Lei 8.112/90, totalizando 12 (doze) servidores efetivos e estáveis, sendo que ao menos um em cada comissão, será, obrigatoriamente, detentor de cargo de nível superior, e necessariamente a presidirá.

**III.** 01 (uma) Comissão Permanente, com competência exclusiva para os procedimentos descritos na Resolução CUNI nº 586, nas seguintes condições:

**a)** 01 (um) Procurador e/ou Servidor Efetivo com Ensino Superior completo, que será, obrigatoriamente, o presidente da comissão;

**b)** 01 (um) representante do corpo discente com maioria civil;

**c)** 01 (um) representante do corpo docente, efetivo e estável;

§1º Cada um dos componentes das comissões terá seu respectivo suplente, que deverá preencher os mesmos requisitos de nomeação do membro titular.

§2º Os componentes das comissões serão escolhidos pela Administração Superior da UFOP, mediante critérios de conveniência, oportunidade e razoabilidade.

§3º Os membros das comissões serão nomeados para o exercício de suas atribuições pelo prazo de 12 (doze) meses.

§4º O prazo descrito no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez.

**Art. 2º** Quando diante de situação em que não estejam presentes a autoria e/ou materialidade, poderá o Reitor, Pró-Reitor de Administração ou o Diretor da Unidade Acadêmica, promover a instauração de sindicância meramente investigativa, com fins de delimitar os fatos e os envolvidos, no âmbito de seu próprio setor ou unidade.

§1º Considera-se sindicância investigativa, nos termos da portaria CGU 335/2006, o procedimento preliminar sumário, instaurado com o fim de investigação de irregularidades funcionais, que precede ao processo administrativo disciplinar, sendo prescindível de observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;



§2º Quando a situação prevista no caput envolver membro do corpo discente serão adotados os procedimentos previstos na Resolução CUNI n.º 586/2002.

**Art. 3º** A autoridade que decidir pela instauração de procedimento administrativo nos moldes da Lei 8.112/90 ou da Resolução CUNI no. 586 deverá encaminhar à Secretaria do GRUPAD toda a documentação que fundamenta a instauração, devidamente numeradas e rubricadas em suas folhas.

**Parágrafo Único.** Uma vez recebida a documentação descrita no caput, a secretaria do GRUPAD providenciará, de ofício:

**I.** A distribuição igualitária e sequencial, por ordem de entrada protocolar, às comissões de que trata o inciso II do artigo 1º.

**II.** O encaminhamento do feito à comissão competente quando se tratar de matéria indicada no inciso III do artigo 1º.

**III.** A elaboração da minuta de portaria de instauração do procedimento, a ser encaminhada à autoridade competente para conhecimento e assinatura, e, posteriormente, providenciar sua publicação no Boletim de Recursos Humanos da UFOP.

**Art. 4º** As comissões serão orientadas e treinadas, inicial e permanentemente, pelos Procuradores Federais lotados na PF/UFOP, sem prejuízos de outros cursos esporádicos.

**Art. 5º** Os servidores nomeados para as comissões poderão dispor de até 10 horas mensais para a realização das atividades inerentes ao processo disciplinar.

§1º Ao servidor nomeado caberá a responsabilidade pela apresentação à Chefia imediata da portaria de nomeação e do calendário de atividades da comissão, para efeito de compatibilização entre as horas de trabalho dedicadas às atividades da comissão e as horas dedicadas às atividades regulares do setor de lotação.

~~§2º Não se aplica o disposto no caput aos servidores que estão em regime de redução de carga horária. (Suprimido pela Resolução CUNI n.º 2.035, de 26/04/2018)~~

**Art. 6º** A substituição de membro titular poderá ocorrer, mediante portaria específica, nos seguintes casos:

**I.** Ausência por motivo de força maior;

**II.** Impedimento, suspeição, licença, férias, aposentadoria e falecimento.



**Parágrafo Único.** A ocorrência de causas diversas das listadas no presente artigo não impede a substituição de membro, que deverá ocorrer mediante justificativa devidamente motivada.

**Art. 7º** A secretaria do GRUPAD, objetivando o atendimento das normas estabelecidas pelo artigo 172 da Lei 8.112/90 e nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 19 da Resolução CUNI n.º 586/2002, encaminhará o resultado de todos os procedimentos à Pró-Reitoria de Administração, no caso de docente e técnico administrativo, e para o Pró-Reitor de Graduação, no caso de discente.

**Art. 8º** Todos os agentes públicos envolvidos nos procedimentos administrativos deverão, sob pena de responsabilidade, observar os prazos prescricionais estabelecidos em lei, ressalvada a interrupção e a suspensão da prescrição dispostas no artigo 142 da Lei nº 8.112/90.

**Parágrafo Único.** O mesmo deverá ser observado quanto ao prazo prescricional de três anos, aplicável a processo administrativo paralisado, nos termos do §1º do art. 1º da Lei nº 9.873/99.

**Art. 9º** As comissões do GRUPAD após a realização dos procedimentos de oitivas de testemunhas e depoimentos das partes, e antes da elaboração do relatório final, deverão encaminhar o respectivo procedimento para a Procuradoria Federal para fins de análise e saneamento quanto às formalidades legais.

**§1º** A Procuradoria Federal terá prazo de até 15 (quinze) dias para emitir seu parecer.

**§2º** Acaso o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão seja inferior ao prazo de 20 (vinte) dias, o presidente da mesma deverá solicitar, antes do encaminhamento à Procuradoria Jurídica, prorrogação de prazo à autoridade competente.

**§3º** Acaso seja impossível a prorrogação do prazo de trabalho da comissão, esta particular situação deverá ser expressamente consignada na comunicação de encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica.

**§4º** Estando presente a excepcional situação descrita no artigo anterior, a Procuradoria Jurídica encaminhará sua manifestação de forma a garantir o cumprimento do prazo de conclusão dos trabalhos da comissão.

**§5º** O Presidente da comissão, em suas comunicações à Procuradoria Jurídica, deverá consignar o prazo final para a conclusão dos trabalhos da comissão.

**Art. 10.** A Pró-Reitoria de Administração será responsável pela garantia de condições materiais e recursos humanos necessários à atuação do GRUPAD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Secretaria dos Órgãos Colegiados



**Art. 11.** As comissões do GRUPAD, quando possível e não havendo rito específico definido, deverão adotar o roteiro de procedimento ordinário constante do anexo do presente estatuto.

**Art. 12.** Aplica-se complementar e subsidiariamente às normas instituídas pelo presente regimento as disposições constantes do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal de Ouro Preto, da Resolução CUNI nº 586, da Portaria CGU 335/2006, da Lei Federal 8.112/90 e da Lei Federal 9.784/99.